



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CONTRATO Nº 06 /2022

CMP
Processo n 094/2022
Rubrica 28
Fls 126

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DO USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), QUE ENTRE SI, FAZEM:

Pelo presente instrumentos de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIUNCULA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO IRRESTRITO E TREINAMENTO DE PESSOAL, firmam de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, CNPJ nº. 31.508.708/0001-81, com sede a Rua César Vieira nº. 105, Centro Porciúncula – RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente **JEFFERSON ANTONIO SOARES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº. 20714327-9 e do CPF nº 120.720.167-70, residente e domiciliado na Rua César Vieira, nº. 637, Centro, Porciúncula/RJ, do outro lado a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede n Rua João Pessoa 1183, Bairro Velha, Município Blumenau/SC, CEP 89.036-001, neste ato representado por **ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO**, portador do CPF nº. 010.322.167-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa cumprir na íntegra o Termo de Referência enviado junto a Cotação de Preços através de OFÍCIO CCC/199/21.

O presente Contrato tem por objetivo fornecimento da licença de uso de Software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, dos seguintes softwares:

- Sistema de Contabilidade
 1. Contabilidade
 2. LRF;
 3. LOA;
 4. SIGFIS/TCE;
 5. Receita Federal;
 6. Tesouraria.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.

(Handwritten signatures and initials)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- Sistemas de Recursos Humanos/ Folha de Pagamentos (Incluindo o e-Social);
- Sistema de Administração de Compras e Administração de Patrimônio:
 1. Compras;
 2. Licitações;
 3. Contratos;
 4. Patrimônio.
- Sistema de Protocolo
- Portal da Transparência

CMP
Processo n 094/2005
Rubrica JF Fls. 24

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada obriga-se a executar os serviços de instalação dos softwares, treinamento e conversão de dados, objeto deste Contrato, para a Contratante, pelo regime de execução de empreitada, em até 30 dias da assinatura do contrato. Deverá ser disponibilizado um serviço de suporte técnico por meio eletrônico e telefônico, permitindo aos usuários a solução de problemas relacionados à utilização do sistema, além de serem realizadas visitas semanais de rotina.

Parágrafo único – Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

Visando a execução, objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento da licença de uso de Software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, dos seguintes softwares:
 - Sistema de Contabilidade
 1. Contabilidade
 2. LRF;
 3. LOA;
 4. SIGFIS/TCE;
 5. Receita Federal;
 6. Tesouraria.
 - Sistemas de Recursos Humanos/ Folha de Pagamentos (Incluindo o e-Social);

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.

[Handwritten signatures in blue ink]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

• Sistema de Administração de Compras e Administração de Patrimônio:

1. Compras;
2. Licitações;
3. Contratos;
4. Patrimônio.

CMP	
Processo n	034/2021
Rubrica	Fls. 28

- Sistema de Protocolo
- Portal da Transparência

- b) arcar com todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;
- c) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução contratual nos termos determinados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências da habilitação e qualificação;
- e) prestar, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, bem como suporte técnico, sempre que forem requisitados;
- f) responder pelos serviços que executar.

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sétima deste Instrumento;
- b) comunicar à CONTRATADA, através do seu preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente contrato e dos termos da legislação aplicável, é a Contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados.

Parágrafo único – A contratada será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias e previdenciárias, assim como por todos os custos relativos à mão-de-obra necessária para a completa realização dos serviços.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** designará, em caráter permanente, um responsável para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da **CONTRATANTE**, ~~sem~~ que esteja obrigada a declarar seus motivos.

Processo n	094/2021
Rubrica	88
Fis	129

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada à **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666, a saber:

- Advertência;
- Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato, inclusive pela paralisação injustificada dos serviços, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento. Os casos que vierem a originar uma rescisão contratual, são os previstos nos incisos e no parágrafo único do artigo 76, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DO MATERIAL, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

Os serviços de que trata este Contrato serão realizados de acordo com as condições estabelecidas e serão aqueles do orçamento proposto pela **CONTRATADA**, cujo valor mensal importa em R\$ 3.498,00 (três mil e quatrocentos e noventa e oito reais), totalizando o valor de R\$ 6.996,00 (seis mil e novecentos e noventa e seis reais), pagável até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo da execução do presente contrato iniciar-se-á em 19/01/2022 e terminará em 19/03/2022.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CMP
Processo n 094/2021
Rubrica 88
Fis 130

Parágrafo único: A contratante reserva-se no direito de interromper o presente contrato ou efetivar a sua rescisão a qualquer tempo, independente de motivo, sem prévio aviso e sem qualquer direito de indenização para o contratado, o qual desde já concorda expressamente com tal dispositivo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, para o presente exercício, dotação orçamentária 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A **CONTRATANTE** poderá rescindir, administrativamente e amigavelmente, o Contrato se ocorrer as hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de decretação da rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo segundo – Ficam estabelecidas as condições para rescisão administrativa, com base no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá, por perdas e danos, que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Porciúncula-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.

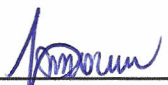


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

CMP
Processo n. 094/2021
Rubrica 88
Fls 131

Porciúncula, 19/01/2022



JEFFERSON ANTONIO SOARES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal



GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Firma vencedora


TESTEMUNHAS:

André Luis Ferreira Cruz

Mateus Prates R. Rodrigues

AO
SETOR CONTABIL

Rm 19/01/2022.


Jenerison A.P.S. Moreira
Presidente

CMP
Processo n 094/2021
Rubrica 58 Fis. 135 - Verso